



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Terça-feira, 1º de setembro de 2026

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N° 001 DE SETEMBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° **08.881.666/0001-08**, com sede administrativa na Rua José Marciel Souza, n° 154, Centro, Salgadinho/PB, CEP 58.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **ERIVAN JULIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF n. 030.***.624-63, com residência e domicílio no Sítio Serraria, Zona Rural - Salgadinho - PB, CEP: 58.650-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **NERINALVA MARINA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, brasileira, casada, Agente Comunitária de Saúde, portadora do RG n° 3.***.958-SSP-PB, inscrita no CPF sob o n° 102.***.534-13, residente e domiciliada no Distrito São José da Batalha, Salgadinho-PB, CEP: 58.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Temporário, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO E DA NATUREZA DO VÍNCULO

1.1. O presente contrato tem por fundamento o Processo Seletivo Simplificado Público regido pelo **Edital n° 001/2026**, a homologação do resultado final do certame, a convocação formalizada pelo **Decreto Municipal n° 014, de 30 de julho de 2026**, e a legislação constitucional, federal e municipal aplicável à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde.

1.2. A **CONTRATADA** foi aprovada e classificada em **1º lugar**, sob a inscrição n° 03, para a função de **Agente Comunitário de Saúde — ACS**, com unidade de atuação na **Unidade Básica de Saúde do Distrito de São José da Batalha**, conforme os documentos administrativos que integram a contratação.

1.3. A contratação é realizada por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para suprir a demanda decorrente de afastamentos, vacância, readaptação, licenças ou outras situações temporárias relacionadas ao funcionamento da Estratégia Saúde da Família, nos termos da justificativa administrativa constante do processo de contratação.

1.4. O presente instrumento não confere à **CONTRATADA** estabilidade, efetividade ou direito à permanência no serviço público além do prazo contratual, nem transforma a contratação em cargo de provimento efetivo.

1.5. A contratação será regida pelo regime jurídico definido pela legislação municipal aplicável, pelo Edital n° 001/2026, por este instrumento e pelas normas federais pertinentes à atividade de Agente Comunitário de Saúde. A Lei n° 11.350/2006 estabelece que os Agentes Comunitários de Saúde exercem suas atividades no âmbito do Sistema Único de Saúde mediante vínculo direto com a Administração Pública, observada a legislação local aplicável ao regime jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação temporária de serviços públicos próprios da função de **Agente Comunitário de Saúde**, pela **CONTRATADA**, em favor do **CONTRATANTE**, com lotação e atuação principal na **Unidade Básica de Saúde do Distrito de São José da Batalha**, observada a respectiva área geográfica de atuação.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar suas atividades em articulação com a equipe da Unidade Básica de Saúde, sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde e de sua chefia imediata.

2.3. A atuação da **CONTRATADA** deverá permanecer vinculada à área territorial correspondente à Unidade Básica de Saúde para a qual foi selecionada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de remanejamento ou reorganização administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de **[12] meses**, iniciando-se em **01 de setembro de 2026** e encerrando-se em **31 de agosto de 2027**, independentemente de aviso ou notificação, salvo hipótese de extinção antecipada ou prorrogação expressamente autorizada pela legislação municipal e formalizada pôr termo aditivo.

3.2. A vigência contratual deverá observar o prazo máximo previsto na legislação municipal que autoriza a contratação temporária, não podendo a Administração utilizar sucessivas prorrogações para afastar a exigência constitucional de provimento efetivo quando presentes as características de necessidade permanente.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade temporária e excepcional, observância da legislação vigente e celebração de termo aditivo antes do término da vigência original.

3.4. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento, no Edital n° 001/2026, na legislação municipal aplicável e na legislação federal pertinente.

CLÁUSULA QUARTA — DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

4.1. A jornada da **CONTRATADA** será de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas conforme escala, planejamento e necessidade do serviço estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A jornada será cumprida mediante atividades na Unidade Básica de Saúde, visitas domiciliares, ações comunitárias, reuniões de equipe, atividades de planejamento, registros, capacitações e demais ações próprias da função, sempre dentro da área geográfica de atuação.

4.3. A **CONTRATADA** poderá ser convocada para atividades de campo, campanhas de vacinação, mobilizações comunitárias, ações de vigilância e outras campanhas de saúde realizadas em finais de semana ou feriados, quando houver necessidade do serviço e convocação formal ou por escala regularmente divulgada.

4.4. Nas hipóteses previstas no item anterior, será assegurada a compensação correspondente, conforme escala e organização da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.

4.5. O não comparecimento injustificado à convocação regularmente realizada poderá ensejar registro funcional, desconto correspondente quando cabível e aplicação das medidas administrativas previstas na legislação, no edital e neste contrato, assegurado o direito de manifestação da **CONTRATADA**.

4.6. A jornada deverá ser organizada de modo compatível com as condições climáticas e territoriais da área de atuação e com a natureza das atividades externas desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução das atividades contratadas, a **CONTRATADA** receberá remuneração mensal correspondente a **2 (dois) salários mínimos vigentes**, atualmente equivalente a **R\$ 3.242,00**, ou ao valor que resultar da atualização legal do salário mínimo durante a vigência contratual.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e após a certificação da frequência e da efetiva prestação das atividades.

5.3. Sobre a remuneração incidirão os descontos legais, inclusive aqueles relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda, faltas injustificadas e demais descontos autorizados ou determinados por lei.

5.4. A remuneração observará, no mínimo, o piso constitucional e legal aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde. A Constituição Federal prevê que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde não será inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

5.5. A Lei nº 11.350/2006 disciplina o piso salarial profissional nacional para jornada de 40 horas semanais e prevê o reajuste anual do piso, devendo a Administração observar o valor legalmente vigente e a legislação municipal pertinente.

5.6. Eventuais adicionais, gratificações, indenizações, auxílio-transporte, adicional de insalubridade ou outras parcelas somente serão devidos quando preenchidos os requisitos legais e regulamentares específicos, mediante apuração administrativa e disponibilidade orçamentária.

5.7. O pagamento de eventual adicional de insalubridade dependerá da caracterização das condições laborais por avaliação técnica competente, observados o regime jurídico aplicável e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem atribuições da CONTRATADA:

I — realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuar, contribuindo para a territorialização e o mapeamento da área de atuação da equipe;

II — desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos e vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e ações educativas individuais e coletivas na Unidade Básica de Saúde, nos domicílios e em outros espaços comunitários;

III — realizar visitas domiciliares conforme a periodicidade definida no planejamento da equipe e de acordo com as necessidades de saúde da população;

IV — monitorar a situação das famílias e dos indivíduos da área de atuação, com especial atenção às pessoas com agravos ou condições que demandem acompanhamento mais frequente;

V — identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que apresentem relevância epidemiológica relacionada a fatores ambientais;

VI — colaborar, quando necessário e sob orientação da equipe de saúde, com ações de bloqueio e controle da transmissão de doenças infecciosas e agravos;

VII — orientar a comunidade sobre sintomas, riscos, agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VIII — identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários à unidade de referência, registrar as ocorrências e comunicar os fatos à autoridade de saúde responsável;

IX — informar e mobilizar a comunidade para adoção de medidas simples de manejo ambiental e outras intervenções destinadas ao controle de vetores;

X — orientar os usuários quanto ao funcionamento dos serviços de saúde disponíveis e às formas de acesso à rede pública;

XI — estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde;

XII — identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam contribuir para ações intersetoriais de promoção da qualidade de vida;

XIII — cadastrar as pessoas da área de atuação e manter atualizados os dados nos sistemas de informação da Atenção Básica, utilizando-os de forma sistemática e exclusivamente para as finalidades institucionais;

XIV — utilizar instrumentos de coleta de informações que auxiliem o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

XV — registrar dados relativos a nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, preservando o sigilo ético e legal;

XVI — desenvolver ações de integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde;

XVII — informar os usuários sobre datas e horários de consultas e exames agendados;

XVIII — participar dos processos de regulação da Atenção Básica relativos a agendamentos, desistências e acompanhamento das necessidades dos usuários;

XIX — participar de reuniões de equipe, atividades de planejamento, avaliação, registro e organização das ações de saúde;

XX — exercer outras atribuições compatíveis com a função, previstas na legislação específica, no Edital nº 001/2026, em normas do Sistema Único de Saúde ou determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com sua formação, suas atribuições legais e as condições deste contrato.

6.2. As atribuições legais dos Agentes Comunitários de Saúde incluem visitas domiciliares rotineiras na área geográfica de atuação, busca ativa de pessoas com sinais ou sintomas de doenças ou agravos e encaminhamento à unidade de saúde de referência.

6.3. A CONTRATADA somente poderá realizar procedimentos assistenciais excepcionais, tais como aferição de pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura, verificação antropométrica, orientação ou apoio à administração de medicamentos e técnicas de curativo, quando houver previsão legal, treinamento específico, supervisão de profissional de nível superior, equipamentos adequados, autorização da chefia e compatibilidade com sua formação profissional.

6.4. É vedado à CONTRATADA praticar atos privativos de outras profissões da saúde ou executar procedimentos para os quais não possua capacitação, autorização legal, supervisão ou equipamento adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

7.1. A manutenção deste contrato fica condicionada à preservação dos requisitos exigidos no Edital nº 001/2026 e na legislação aplicável, especialmente:

I — possuir idade mínima de 18 anos;

II — ter concluído o ensino médio;

III — ser brasileira nata ou naturalizada, conforme a legislação aplicável;

IV — estar quite com as obrigações eleitorais e, quando exigível, militares;

V — estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI — ser considerada apta física e mentalmente para o exercício das atribuições, mediante avaliação de saúde ocupacional;

VII — comprovar residência fixa e permanente na área de atuação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de São José da Batalha, observada a legislação federal, o edital e a documentação constante do processo de contratação;

VIII — não incidir em vedação constitucional ou legal de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

IX — não ter sofrido rescisão por justa causa de contrato temporário ou de cargo público nos 24 meses anteriores, quando essa condição for exigida pela legislação ou pelo edital;

X — ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação Inicial e Continuada para Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 horas, apresentando certificado válido e autêntico.

7.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de endereço, mudança de residência, alteração de estado civil, acumulação de cargo ou emprego público, incapacidade para o exercício da função ou outro fato que possa afetar a regularidade da contratação.

7.3. A mudança de residência para fora da área territorial exigida poderá implicar a extinção do vínculo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação federal e as situações formalmente reconhecidas pela Administração.

7.4. A falsidade, omissão ou inexistência de informações ou documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da apuração administrativa, civil e penal cabível.

CLÁUSULA OITAVA — DO CURSO DE FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

8.1. O Curso de Formação Inicial e Continuada para Agente Comunitário de Saúde constitui requisito eliminatório para o exercício da função.

8.2. O curso terá carga horária mínima de 40 horas e será ofertado ou reconhecido pelo Município, conforme as regras estabelecidas no Edital nº 001/2026 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O período de participação no curso realizado antes do início da vigência deste contrato não será remunerado, conforme previsto no edital.

8.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá participar das capacitações, atualizações, reuniões técnicas e treinamentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com sua função e realizados dentro da organização da jornada.

8.5. A ausência injustificada às capacitações obrigatórias ou a não apresentação de certificado válido poderá comprometer a manutenção do vínculo, quando o requisito for indispensável ao exercício da função.

CLÁUSULA NONA — DOS DEVERES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da CONTRATADA:

I — cumprir a jornada e as escalas estabelecidas;

II — executar as atribuições com zelo, presteza, assiduidade, pontualidade, urbanidade e responsabilidade;

III — observar as orientações da chefia imediata e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

IV — utilizar corretamente os equipamentos, materiais, sistemas e instrumentos fornecidos pelo Município;

V — manter atualizados e completos os registros das atividades realizadas;

VI — comunicar à chefia qualquer situação de risco, irregularidade, acidente, agravo ou fato relevante identificado no território;

VII — preservar o sigilo das informações às quais tiver acesso em razão da função;

VIII — tratar usuários, familiares, colegas e demais integrantes da comunidade com respeito e impessoalidade;

IX — utilizar os dados dos usuários exclusivamente para o cumprimento das finalidades institucionais;

X — zelar pelo patrimônio público e devolver materiais, equipamentos, documentos e credenciais ao término do contrato;

XI — não utilizar a função pública para obter vantagem pessoal, eleitoral, comercial ou de qualquer outra natureza;

XII — não divulgar informações, imagens, documentos ou dados de usuários em redes sociais, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio sem autorização institucional e fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. São deveres do CONTRATANTE:

I — fornecer as condições materiais e organizacionais necessárias ao desempenho das atividades;

II — designar chefia ou responsável pela supervisão da CONTRATADA;

III — informar previamente as escalas, campanhas, reuniões e atividades obrigatórias;

IV — disponibilizar, quando cabível, equipamentos de proteção, materiais e instrumentos necessários à execução das atividades;

V — assegurar o pagamento da remuneração contratual nas condições ajustadas;

VI — proporcionar a capacitação exigida para o exercício da função;

VII — fornecer orientação quanto aos protocolos de saúde, fluxos de atendimento, sistemas de informação e procedimentos de segurança;

VIII — registrar e avaliar mensalmente o desempenho da CONTRATADA;

IX — observar a legislação de proteção de dados pessoais, saúde ocupacional, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. O desempenho da CONTRATADA será avaliado mensalmente pela chefia imediata, conforme previsto no Edital nº 001/2026.

11.2. A avaliação poderá considerar assiduidade, pontualidade, cumprimento da jornada, qualidade dos registros, realização das visitas, cumprimento das metas e atividades planejadas, relacionamento com a equipe e a comunidade, observância dos protocolos, zelo pelos materiais e cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados.

11.3. A avaliação deverá ser documentada, com indicação dos critérios utilizados e, quando identificadas deficiências, das medidas de orientação, capacitação ou correção recomendadas.

11.4. A insuficiência de desempenho poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação aplicável, desde que assegurados à CONTRATADA ciência dos fatos, oportunidade de manifestação e demais garantias administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações de saúde, prontuários, cadastros, endereços, diagnósticos, condições familiares, sociais e econômicas dos usuários e quaisquer outras informações obtidas em razão da função.

12.2. O tratamento de dados realizado pela CONTRATADA deverá limitar-se às finalidades públicas e institucionais relacionadas à execução das ações de saúde, ao acompanhamento territorial, à vigilância em saúde, ao planejamento e à prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde.

12.3. A CONTRATADA deverá observar os princípios de finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, não discriminação e responsabilização, bem como as orientações do CONTRATANTE e do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

12.4. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplica-se ao tratamento de dados realizado por pessoas jurídicas de direito público e estabelece que o Poder Público deve tratar dados para o atendimento de finalidade pública e a execução de suas competências legais.

12.5. A CONTRATADA não poderá copiar, fotografar, transferir, armazenar em dispositivo pessoal, compartilhar ou divulgar dados dos usuários, salvo quando o procedimento for necessário ao serviço, autorizado institucionalmente e realizado em sistema ou meio oficialmente disponibilizado.

12.6. Qualquer incidente de segurança, perda de documentos, acesso indevido, envio equivocado de informação ou suspeita de divulgação não autorizada deverá ser comunicado imediatamente à chefia e ao responsável institucional pelo tratamento de dados.

12.7. O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o término ou a rescisão deste contrato.

12.8. O descumprimento das obrigações desta cláusula poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da rescisão contratual quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FREQUÊNCIA, DOS REGISTROS E DOS MATERIAIS

13.1. A frequência da CONTRATADA será apurada por meio de [folha de frequência, ponto eletrônico ou outro sistema oficialmente adotado].

13.2. As visitas domiciliares, ações comunitárias, reuniões, campanhas e demais atividades deverão ser registradas nos sistemas e formulários oficiais, observados os prazos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A CONTRATADA responderá pela guarda e correta utilização dos equipamentos, crachás, documentos, materiais e demais bens que lhe forem confiados.

13.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver imediatamente os bens, documentos, credenciais, chaves, equipamentos e materiais pertencentes ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato extinguir-se-á:

I — pelo término do prazo de vigência;

II — pelo desaparecimento da necessidade temporária ou do excepcional interesse público que justificou a contratação;

III — pela superveniência de impedimento legal para o exercício da função;

IV — por iniciativa da CONTRATADA, mediante pedido escrito com antecedência mínima de 30 dias, salvo situação excepcional devidamente justificada;

V — por acordo entre as partes, quando juridicamente possível e formalizado por escrito;

VI — por decisão administrativa fundamentada, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no edital e neste instrumento.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente admitidas, incluindo falta grave, acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, redução de quadro por excesso de despesa, insuficiência de desempenho apurada em procedimento próprio, falsidade documental, descumprimento do requisito de residência, declaração falsa de residência ou perda de qualquer requisito indispensável ao exercício da função.

14.3. A Lei nº 11.350/2006 prevê hipóteses específicas para a rescisão unilateral do contrato de Agente Comunitário de Saúde, inclusive falta grave, acumulação ilegal, redução de quadro, insuficiência de desempenho e, especificamente para o ACS, descumprimento do requisito de residência ou declaração falsa.

14.4. Nas hipóteses de insuficiência de desempenho ou infração funcional, a CONTRATADA deverá ser cientificada dos fatos, podendo apresentar manifestação e exercer os meios de defesa administrativa previstos na legislação municipal e federal aplicável.

14.5. A rescisão não afasta a obrigação de pagamento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados e de outras parcelas eventualmente devidas segundo a legislação aplicável.

14.6. A extinção do contrato não gera direito à reintegração, estabilidade ou permanência no serviço público, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade reconhecida pela autoridade administrativa ou judicial competente.

14.7. A contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde deverá ser mantida apenas enquanto presentes a necessidade temporária, a excepcionalidade e a autorização legal correspondente. A Lei nº 11.350/2006 contém restrição à contratação temporária ou terceirizada de ACS, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, razão pela qual a justificativa concreta da contratação deverá permanecer formalmente documentada no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução financeira deste contrato fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à observância das normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA SUBORDINAÇÃO FUNCIONAL

16.1. A CONTRATADA exercerá suas atividades sob orientação, coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia técnica própria das atribuições legalmente definidas para a função.

16.2. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atividades objeto deste contrato, nem se fazer substituir sem autorização expressa do CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA não poderá utilizar a contratação para prestar serviços particulares aos usuários da área de atuação ou para exigir, receber ou solicitar qualquer vantagem, remuneração ou benefício em razão do atendimento realizado no exercício da função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 001/2026, o resultado final homologado, o Decreto Municipal nº 014/2026, os documentos apresentados pela CONTRATADA, o processo administrativo de contratação e eventuais atos normativos municipais aplicáveis.

17.2. Em caso de conflito entre este contrato, o edital e a legislação vigente, prevalecerão a Constituição Federal, a legislação federal e municipal aplicável, as normas de saúde pública e os atos administrativos vinculantes regularmente expedidos, devendo eventual incompatibilidade ser formalmente corrigida antes da execução da cláusula conflitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação ou divulgação do extrato deste contrato na forma exigida pela legislação aplicável.

18.2. A publicação deverá preservar os dados pessoais não necessários à transparência do ato, especialmente CPF, endereço residencial, documentos de identificação e informações pessoais da CONTRATADA, observadas as regras de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, mediante protocolo, sistema oficial, correio eletrônico institucional ou outro meio formalmente reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e endereço, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da ausência de comunicação de alterações cadastrais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca competente para apreciar as questões decorrentes deste contrato, observadas a competência absoluta da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho, conforme o regime jurídico definido pela legislação municipal aplicável e a natureza da controvérsia.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salgadinho/PB, 01 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB

Representante: Erivan Júlio da Silva

Cargo: Prefeito Constitucional

CPF: 030.569.624-63

Erivan Júlio da Silva

NERINALVA MARINA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF: 102.095.534-13

RG: 3.151.958=SSP-PB

Nerinalva Marina de Oliveira Medeiros

TESTEMUNHA 1

Nome: JOELMA MARIA DE LIMA

CPF: 049.343.674-03

Joelma Maria de Lima

TESTEMUNHA 2

Nome: LUCIANO VIDAL DA SILVA

CPF: 154.432.954-70

Luciano Vidal da Silva

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br